



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ESTATUTOS DA FREGUESIA DE S. TOMÉ DE ABAÇÃO (SUB-SINO).

(sem indicação de autor)

Ano: 1893 | Número: 10

---

### Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Estatutos da freguesia de S. Tomé de Abação (sub-sino).  
*Revista de Guimarães*, 10 (2) Abr.-Jun. 1893, p. 104-107.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

tas, de ignorancia geral das forças economicas do paiz, da febre reformadora em satisfação de vaidades pessoaes, ou de interesses partidarios.

AVELINO GUIMARÃES.

### Estatutos da freguezia de S. Thomé da Abbação

(Continuado da pag. 48)

#### CAPITULO V

O Juiz e seus Homens de fallas serão obrigados a fazer sua entrega no termo de quinze dias, não andado impleto ou com obras na Igreja; e depois da sua entrega feita, darão as suas contas dentro de quinze dias, em presença de seus Homens de fallas, e não cumprindo huma e outra cousa como acima fica ditto, pagará de condemnação huma libra de cera branca para a mesma Confraria. Declaramos que se entregarão as obras na fórma em que estiverem.

#### CAPITULO VI

Determinamos que o Juiz que for elleito, e não quizer servir, pagará a quantia de tres mil reis para a mesma Confraria e obras d'ella; e o Procurador Mordomo pagará mil e quinhentos reis, isto querendo elle o Juiz, e Homens de fallas acceitarem a ditta avensa; e querendo-lhe a meza acceitar a ditta avensa, será logo paga no mesmo atto, para se proceder a outra nova Elleição no mesmo dia; e succedendo haver alguma novidade nesta Confraria, o Juiz dará logo parte á meza; e

não o fazendo ficará responsável a toda a perda e damno, como também a meza não acudindo logo ao que for justo.

## CAPITULO VII

O Juiz terá obrigação de guardar a Cruz na Igreja debaixo de chave á custa da Freguezia, e leva-la a todas as funcções e clamores; e também na Procissão da Senhora da Lapinha, e em dia de Santo Antonio. Como também arrecadará a cera e orações dentro de seu anno quando lhe parecer, avisando primeiramente a Freguezia quinze dias antes para pagarem.

## CAPITULO VIII

O Procurador será obrigado a acender o vidro do quadro do Nome de Deos ás Missas Conventuaes, como também a cera da mesma Confraria, como também terá obrigação de acender e a guardar nos defuntos; e os duridos serão obrigados a lhe dar de comer ao dito Procurador emquanto guardar a cera ao defunto, como também de acompanhar a cruz com hum cirio; e terá obrigação o dito Procurador de ter rol da Freguezia para proguntar nos clamores e defuntos, e dar conta ao seu Juiz. Declarão que os quatro homens que forem apenados para trazerem o defunto, serão obrigados a bottalo á sepultura. Toda a Pessoa que faltar aos clamores pagará cincoenta reis.

## CAPITULO IX

O Mordomo terá obrigação de prover as pias da agoa Benta e vaso, e trazella da fonte para se benzer, para o que o Juiz terá cantaro prompto na Igreja; e mais terá obrigação de dar a Caldeira a quem a leve quando for precisa, e de prover as Galhetas de vinho da caza do Reverendo Abbade para a Missa Conventual, e tocar o Sino primeira e segunda vez nos Domingos e dias Santos para a Missa; e também tocará para ir o Senhor fóra; e barrer a Igreja quando for preciso, e fechar as portas da Igreja e entregar as chaves em casa do Reverendo

Abbate, e havendo funcções em que baja de sahir o Paleo, abrirá a porta principal toda; E apennará dois homens para levar o leito e para trazer o defunto, apennará quatro homens para trazer o defunto, e apennará mais hum homem dos vagos para abrir a sepultura e enterrar; e avisará toda a Freguezia para acompanhar os defuntos. E andando o Reverendo Visitador de vizita, hirá saber á Freguezia circumvizinha de mando do Reverendo Abbade a saber a hora e dia em que ha de vir; e avisará a Freguezia para a entrada do Reverendo Visitador; e assistirá na devaça; e hirá ensinar o caminho para a Freguezia que se seguir. E o Mordomo terá um rol dos homens vagos, para andar á roda, o qual rol entregará no dia da entrega. E faltando o Mordomo a alguma d'estas obrigações que lhe for determinada, será condemnado em duzentos reis por cada vez que for apennado.

#### CAPITULO X

Determinamos que quando for necessario o fazer-se alguma finta á Freguezia para algumas obras ou despezas da mesma Confraria, o Juiz e Homens de fallas a poderão lançar de baixo de confirmação d'estes Estatutos, sendo até á quantia de quatro mil reis.

N. B. No fim se acha uma declaração do Promotor a respeito do Capitulo x.

#### CAPITULO XI

Determinamos que quando houver de sahir o Santissimo a algum Inférmo, darão parte ao Juiz para este pôr prompto todo o necessario, dando o Juiz parte ao Mordomo para tocar o sino; e o Mordomo não apennará sem ordem do seu Juiz.

#### CAPITULO XII

Determinamos que fallecendo alguma pessoa desta Confraria o Juiz dará logo a cera assim que lhe fôr pedida, e não a dando logo os Homens de fallas o condemnarão a duzentos reis, e o dorido lhe porá a cera á custa do Juiz. E a cera que

o dito Juiz houver de dar para os defuntos, ha de ser de vellas, e não de rolo, e isto se entende emquanto estiver o corpo sobre a terra depositado; a saber dois lumes ás cabeceiras, e hum aos mieiros, e na Igreja emquanto estiverão officio e enterro lhe porão mais hum lume, e os dois da Cruz que fazem cinco, como he costume, e o Juiz saberá a hora em que o Reverendo Abbade se poem prompto para vir o defunto para a Sepultura. O Mordomo será obrigado a avisar a Freguezia para acompanhar qualquer defunto.

(Continúa).